Ata da décima terceira reunião conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos treze do mês de maio de 2025, junto a sala de reuniões das comissões, reuniram-se os vereadores (as) para reunião conjunta das comissões permanentes. Pela comissão de justiça, redação e pareceres estiveram presentes os senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, presidente, Laura Southier, vice-presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela comissão de finanças e orçamento estiveram presentes os senhores (as) Marcos Antônio Valandro, presidente, Luana Stiz, vice-presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte matéria: (a) Emenda de Plenário n.º 001/2025 ao Projeto de Lei n.º 24, de 03 de abril de 2025, que autoriza o Município de Renascença com a finalidade de municipalização de trecho de rodovia estadual, e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição ora analisada. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: Emenda de Plenário n.º 001/2025 ao Projeto de Lei n.º 24, de 03 de abril de 2025. Relatório: De autoria parlamentar, durante a discussão da matéria, foi apresentada uma emenda de plenário. A proposição tem por objetivo alterar a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 24, de 03 de abril de 2025, sem modificar o conteúdo da proposta original, mas apenas corrigir a redação para constar que compete ao Poder Executivo tomar as providências necessárias para municipalização do trecho estadual. Em resumo, de acordo com os proponentes, a redação original dá a entender que a municipalização dependeria apenas da vontade municipal, sendo que a competência para municipalização de rodovia estadual depende de outro ente (Estado) e deverá seguir as etapas administrativas. **Análise da matéria:** A emenda conta com o apoiamento regimental, previsto no art. 137, § 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. A proposta contém uma redação mais técnica e adequada. Assim, após análise da matéria e diálogo com os membros, foi decidido pela aprovação da emenda. Por tal razão, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres se manifestou pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Finanças nada tem a opor, vez que não há impactos orçamentários. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente à aprovação da Emenda de Plenário n.º 001/2025 ao Projeto de Lei n.º 24, de 03 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes Laura Southier

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio da Rosa Trindade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Marcos Antonio Valandro Luana Stiz

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Maria de Oliveira